

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.084 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E TABELA QUE O ACOMPANHA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O artigo 137, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Parte Geral), passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 137 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Produtor, Industrial ou Comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelos tributos, pela legislação federal e municipal."

ART. 2º - O artigo 187, inciso I, do mesmo Código, alterado pela Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970 (Parte Especial), passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 187 - ...

I - localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços."

ART. 3º - O dispositivo legal mencionado no artigo anterior fica acrescido do parágrafo único, com a redação seguinte:

"Art. 187 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá ser renovada nas seguintes hipóteses:

I - Alteração na estrutura jurídica da empresa ou estabelecimento, inclusive nos casos de sucessão, a qualquer título, mudança da razão social ou do nome comercial e alteração do contrato ou do estatuto

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.084 - Continuação /

to social;

- II - modificações no ramo de atividade do estabelecimento;
- III - mudança de localização do estabelecimento; e
- IV - aumento ou diminuição da área do imóvel ocupada ou utilizada pelo estabelecimento e suas dependências."

ART. 4º - Os artigos 190, caput e incisos I e II, 191, e 193, § 1º, todos do mesmo Código (Parte Especial), passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 190 - O pedido de licença, ou de sua renovação, será formulado quando ocorrer:

- I - abertura ou instalação do estabelecimento;
- II - qualquer das hipóteses previstas no artigo 187, parágrafo único."

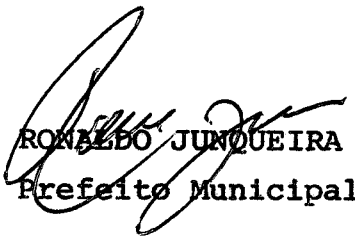
"Art. 191 - O pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento, bem como o da sua renovação, será exigido nas hipóteses previstas no artigo anterior e no artigo 187, parágrafo único."

"Art. 193 - ...

§ 1º - O alvará para manter validade, será renovado nas hipóteses previstas no artigo 187, parágrafo único."

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 1981 .


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal